



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material permanente (fogão, liquidificador e batedeira), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSOS nºs 3000.105226/2015 e 3000.105231/2015.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 63 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-320, RESOLVE registrar os preços do objeto descrito na Cláusula Segunda, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 05/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitação/ARSER no dia 06 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504 e 5450/2005, Decretos Municipais nºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário	Office Do Brasil Importação E Exportação EIRELI - EPP
CNPJ nº	11094173/0001-32
Endereço	Rua Vicente Soares da Costa, 132 A - Jardim Primavera - São Paulo - SP, CEP: 02755-000
Telefones/fax	(11) 3932-3186/2771
e-mail	officedobrasil@uol.com.br
Representante legal	Ricardo Santos Oliveira
Identidade e CPF	RG: 46.431.182-2 SSP/SP CPF: 365.799.518.

Primeiro Cadastrado Reserva: Não houve cadastro reserva.

1 DO GESTOR DA ATA

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

1.1.1. A Coordenação geral de Administração será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços - Telefone/fax: (82) 3315-6135/6137.

1.2. Caberá ao Gerenciador da Ata:

1.2.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.2.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADO(S)

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material permanente (fogão, liquidificador e batedeira) nas especificações e quantidades abaixo descritas, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.



ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado
01	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: capacidade do copo aproximadamente 8 litros; rotação de 3300 a 3600 rpm; tensão 110/220 v; fácil limpeza; copo totalmente produzido em aço inoxidável, conjunto de hélice produzido em aço inox; gabinete e tampa em alumínio polido. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica comprovada em Maceió/AL.	Unid.	28	R\$ 606,78

O valor total desta ata é de R\$ 16.989,84 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador.

3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.3. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

3.3.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.2. É facultada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



- 3.4. Publicada na imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.



4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.

4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de preços serão formalizadas por Nota de Empenho de Despesa, emitida pela SEIMAS, conforme previsão do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O prazo para a retirada da Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4. Administração poderá rescindir a Contratação nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

6.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

6.6. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

7.1.3. multa de até 5% (cinco por cento);

7.1.4. multa de até 10% (dez por cento);

7.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

7.1.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

7.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 7.1 nas seguintes hipóteses:



- a) Falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "7.1.4" (calculada sobre o valor total da ata) e/ou "7.1.6";
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista no subitem 7.1.1";
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "7.1.2" (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 7.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 8.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 7.2, a sanção prevista no subitem "7.1.5" ou no subitem "7.1.6" do item 7.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "7.1.2" a "7.1.4" do mesmo dispositivo.
- 7.6. As penalidades fixadas no subitem 7.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do Órgão Gerenciador e demais Órgãos Participantes, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Coordenação Geral de Administração da SEMAS, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 63 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-320, Fone: (82) 3315-6135, a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no horário das 08hs às 14hs.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. A fiscalização caberá:
- a) Examinar todos os materiais recebidos e decidir sobre a aceitação ou rejeição;
 - b) Exigir o cumprimento do estabelecido nesta ata.

9 DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Da Administração:

- 9.1.1. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- 9.1.2. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à medida da Contratação.
- 9.1.3. Prestar à beneficiária todas as informações necessárias, ao fornecimento.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.
- 9.1.5. Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos no ato da entrega, bem como as quantidades e especificações devendo comunicar imediatamente à empresa fornecedora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.



9.1.6 Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

9.1.7 Aplicar à empresa as penalidades regulamentares contratuais;

9.1.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, pela Diretoria Administrativa e efetuar os pagamentos.

9.2 Da Beneficiária:

9.2.1 Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações contidas nesta Ata, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

9.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da Ata.

9.2.3 Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto.

9.2.4 Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no item dois desta Ata.

9.2.5 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

9.2.6 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.2.7 Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

9.2.8 Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do fornecimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega.

9.2.9 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto, durante a vigência desta Ata.

9.2.10 Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização durante a execução desta Ata.

9.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).

9.2.12 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.

9.2.13 Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

9.2.14 Manter durante a execução da Contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação, previstas na legislação em vigor.

9.2.15 Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.

9.2.16 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.2.17 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.



10 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 10.1 Caso seja necessário, a SEMAS solicitará, durante a vigência da ata, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente à Ordem de Fornecimento.
- 10.2 A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata, mas quando o fizer, deverá requisitar no mínimo, estimado em 2% (dois por cento) do item solicitado, correspondente ao objeto registrado.
- 10.3 Caberá a Beneficiária estabelecer contato prévio com a Coordenadoria Geral de Administração da SEMAS, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, após a publicação no DOM, através dos números: (82) 3315-6135, 3315-6137, 98882-8220 ou através do e-mail: semas.cga@gmail.com, a fim de instituir horário de entrega, que deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sexta), no horário de 8h às 14h.
- 10.4 Todos os materiais adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber.
- 10.5 Os objetos serão entregues conforme a necessidade da SEMAS, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição;
- 10.6 Todas as despesas com transportes correrão por conta da beneficiária durante a vigência desta Ata.
- 10.7 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 10.8 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 10.9 Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;
- 10.10 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, manual, se for o caso, no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na Rua Manoel Afonso de Melo, nº 20, Bairro Santa Lúcia, Maceió/AL.
- 10.11 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

11 DA GARANTIA/VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

- 11.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia/validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
 - 11.1.1 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.



11.1.2. Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

11.2. A Contratada deverá prestar assistência técnica em Maceió/AL (quando couber).

11.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes à matéria.

12 DO PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será efetuado através da Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal, devidamente analisadas e atestadas pelo gestor do programa.

12.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

12.3. O pagamento fica condicionado à que a Contratada mantenha todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

13 DA FORMA DE REAJUSTE

13.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

13.1.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2. Em caso de reajuste será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

13.3. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

14 DA RESCISÃO

14.1. Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela CONTRATADA até a referida rescisão.

14.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

14.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.

15.2. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

R



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ASSISTÊNCIA SOCIAL

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

- 15.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió, 05 de abril de 2017

Ricardo Santos Oliveira
Office do Brasil Importação e Exportação EIRELI-EPP

Celiany Rocha Appelt
Secretária Municipal de Assistência Social